

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 11.01.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/034694/1996 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Auditor do Estado, ID Funcional nº. 19438931/02, AUTORIZO a fruição de 06 (seis) meses de licença prêmio referente aos seguintes períodos aquisitivos de: 3 (três) meses adquiridos em 17/02/2011 a 15/02/2016 e 3 (três) meses adquiridos em 16/02/2016 a 13/02/2021, no período de 09/01/2023 a 07/07/2023.

Id: 2451798

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA ASSESSORA
DE 10.01.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/068/478/2017 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio a servidora INAH SÁ BARRETO PARAISO, Auditor do Estado, ID nº 50063642/01, referente ao período aquisitivo de 14/06/2017 a 12/06/2022.

Id: 2451661

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADOATO DO CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO
DE 12/01/2023

SUSTA o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-E-08/0011/1182/2019, de acordo com a solicitação da Defensora de Ofício (42281919) e da Superintendente de Regime Disciplinar (41319528).

Id: 2451823

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR
DE 12/01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/015/2683/2015. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLEHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (COORA - SEI 44902190 e SUPRA - SEI 45535440, Parecer SECC/SUBJUR - SEI 16322110 e Visto 16336869), com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, DECIDE PELO AROUQUIAMENTO do presente processo instaurado para apurar abandono de cargo cometido pela servidora VIVIAN ALMEIDA SILVA, Id. Funcional nº. 4255710-0, Professor Docente I, matrícula nº 0925495-4, na forma do art. 52, inciso V e §1º do Decreto-Lei nº 220/1975, eis que houve transcurso do lapso prescricional trienal em sua integralidade.

Id: 2451812

Gabinete de Segurança Institucional do Governo
do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 11/01/2023

PROCESSO Nº SEI-39002/000066/2023 - Vinculação de Placas Particulares - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-39002/000081/2023 - Vinculação de Placas Particulares - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210071/000900/2022 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-39003/000010/2023 - Revalidação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL. AUTORIZO nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2451712

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.040
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 120211/001265/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, II e V do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto n.º 48.091, de 19 de maio de 2022, e o art. 4º do Manual do Sindicância, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120211/001265/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatados no processo nº SEI-120211/001265/2020.
Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão:
I - Célia Regina Rodrigues Drumond Flores, ID Funcional n.º 571001-4;
II - Cynthia Miguel Braga, ID Funcional n.º 4418151-5; e
III - Igor Nasser Alves Ramos, ID Funcional n.º 51191130-1.
Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023.
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Id: 2451620

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 12.01.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/001998/2022 - Consubstanciado na manifestação técnica constante do documento SEI 44984784, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa A.S.M. CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que manteve sua condição de INABILITADA.

Id: 2451841

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 31.08.2018
PÁGINA 19 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 28.08.2018

PROCESSO Nº SEI-E-17/004/100048/2018 - ALCIR FERNANDO MARTINAZZO

Onde se lê: ...CONCEDO 12 (doze) meses de Licença Especial relativa ao período base de 01.06.1987 a 02.05.2017.

Leia-se: ... CONCEDO 18 (dezoito) meses de Licença Especial relativa ao período base de 01.08.1987 a 23.07.2017.

Id: 2451791

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATOS DO PRESIDENTE
DE 12.01.2023

EXONERA, com validade a contar de 10 de janeiro de 2023, **ÁLVARO HENRIQUE CORTES VEROVAL**, ID Funcional 51228720, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Diretoria de Obras e Conservação-Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-460003/000121/2023

EXONERA, com validade a contar de 10 de janeiro de 2023, **BRUNO ATHANÁSIO DA SILVA MATOS**, ID Funcional 5128786-2, do cargo em comissão de Adjunto-I, Símbolo DA1-5, da Diretoria de Obras e Conservação-Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-460003/000121/2023

EXONERA, com validade a contar de 10 de janeiro de 2023, **FABIO LUIZ DOS SANTOS LIMA**, ID Funcional 51024403, do cargo em comissão de Superintendente, Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação-Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-460003/000121/2023

EXONERA, com validade a contar de 10 de janeiro de 2023, **JAMILE CLAUDE BACHOUR FAYAD**, ID Funcional 51347024, do cargo em comissão de Adjunto-I, Símbolo DA1-5, da Diretoria de Obras e Conservação-Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-460003/000121/2023

EXONERA, com validade a contar de 10 de janeiro de 2023, **RAQUEL DE SOUZA SALGUEIRO REIS**, ID Funcional 5129617-9, do cargo em comissão de Adjunto-I, Símbolo DA1-5, da Diretoria de Obras e Conservação-Regional IV, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-460003/000121/2023

EXONERA, com validade a contar de 12 de janeiro de 2023, **JOSANE AZEVEDO DA SILVA DOMINGOS**, Id. Funcional nº 6227430, do cargo em comissão de Superintendente Financeira, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-460003/000122/2023.

EXONERA, com validade a contar de 12 de janeiro de 2023, **MONICA CRISTINA CARNEIRO DA HORA**, Id. Funcional nº 26480554, do cargo em comissão de Coordenadora de Licitação, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-460003/000122/2023.

EXONERA, com validade a contar de 12 de janeiro de 2023, **CLEDSON DOS SANTOS CUNHA**, Id. Funcional nº 41450680, do cargo em comissão de Assistente II, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades. Processo nº SEI-460003/000122/2023.

EXONERA, com validade a contar de 12 de janeiro de 2023, **BRUNO RODRIGUES NUNES**, ID funcional 5126933-3, do cargo em comissão de Chefe da 19ª Residência de Obras e Conservação-Regional I, Símbolo DAS-8, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-460003/000110/2023

Id: 2451807

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE
DE 12.01.2023

DESIGNA Comissão, sob a presidência do primeiro, examinar e avaliar em serviços executados, para fins de **ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** da construção de ponte de concreto protendido, para substituir o pontilhão de madeira na Rodovia RJ-123 no KM 9,4: coordenadas: 22°32'37"S e 43°19'74"W- no Município de Petrópolis- Estado do Rio de Janeiro", a cargo da empresa JML CONSULTORIA FINANÇAS E ENGENHARIA LTDA, objeto do processo nº SEI 160002/000242/2021(contrato nº082/2021), os membros abaixo relacionados. Processo nº SEI-330027/000068/2023.

NOME/FUNÇÃO	ID FUNC.
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Engenheiro	5118158-4
FERNANDO MARTINS ASSAFIN Engenheira	5119900-9
JAMIR CARLOS BEZERRA Engenheiro	5121640-0

Id: 2451789

SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE
DE 10.01.2023

NOMEIA, com validade a contar de 10 de janeiro de 2023, **EVANDRO XAVIER NATALIA**, ID Funcional 51283344, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Projetos - Regional I, Símbolo DAS-8, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-460003/000024/2023.

Id: 2450993

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.01.2023

PROCESSO Nº SEI-330027/000118/2022 - Consubstanciado na manifestação da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 45374822) e da Diretoria de Projetos de Engenharia (SEI 32391110), AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, que se dará a título precário, para "implantação de 11 metros de rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão 127/220V, composto por condutor trifásico com bitola de 50mm² com condutor pré-eurizado de baixa tensão na faixa da RJ-196, no Município de Conceição de Macabú", objeto do processo SEI-330027/000118/2022, a cargo da Concessionária ENEL Distribuição RJ, devendo ser observadas as condicionantes de ordem técnica, conforme manifestação da Divisão de Estudos de Trânsito (SEI 32265835) desta Fundação DER-RJ.

Id: 2451784

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12.01.2023

PROCESSO Nº SEI-330022/001349/2022 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente a CONCORRÊNCIA Nº 034/2022, do tipo "menor preço global", regime de execução por empreitada por preço unitário, tendo como objeto Execução de Obras de Implantação na Rodovia RJ-162, Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação e Sinalização, no Trecho Entre o Distrito de Tapera e Sodreilândia, no Subtrecho da EST. 0 0,00 A EST. 423 0,00, no Município de Trajano de Moraes, Com Extensão de 8,45 KM, a cargo da empresa ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 39.400.562,52 (trinta e nove milhões, quatrocentos mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Id: 2451787

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28.12.2022

*PROCESSO Nº SEI-330024/000971/2022 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 42825852), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 44824631) e da Controladoria (SEI 44828891), AUTORIZO a elaboração de Termo Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 104/2021, no valor de R\$ 3.119.744,77 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a cargo do CONSORCIO CAMPISTA, cujo objeto é a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO E SINALIZAÇÃO NA RJ-192, SUBTRECHO ENTRONCAMENTO DA RJ - 116 (PONTO DE PERGUNTA) - ENTRONCAMENTO RJ-192 (DOIS RIOS), SEGMENTO 26,90 KM", vinculado ao Processo Administrativo SEI 330022/000132/2020, fundamentado no art. 65, II, D, da lei federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.751/2019 e Enunciado nº 29 da PGE.

*Omitido no D.O. de 29/12/2022.

Id: 2449597

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 12.01.2023

MANTEM à disposição do Supremo Tribunal Federal a Procuradora do Estado **JULIANA FLORENTINO DE MOURA**, Id. Funcional nº 50143760, por mais um ano, a contar de 1º de fevereiro de 2023. Processo nº SEI-140001/002561/2020.

Id: 2451651

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 12.01.2023

PROC. Nº SEI-140001/000308/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor dos professores convidados para lecionar no Curso de Verão - Temas Atuais da Advocacia Pública, a ser realizado nos dias 2, 3 e 4 de fevereiro de 2023, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil e reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, subordinação ordenadora de despesa.

Id: 2451773

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO GERENTE
DE 10.01.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/049038/2020 - PAULA RUBIO CASTANHANA - Analista Processual - Id. Funcional nº 4359384-4. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2478/79, CONCEDO 06 (seis) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 22/07/2009 a 30/07/2014 e 31/07/2014 a 22/09/2019, tornando sem efeito os atos de 18/04/2017 e 11/08/2020, publicados nos DOERJ de 04/05/2017 e 07/08/2020, referentes ao mesmo benefício.

Id: 2451836

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e o CONSORCIO CENTRAL DA CIDADANIA.
OBJETO: Prestação integrada de serviços de gestão de atendimento ao cidadão, envolvendo implantação, operação e manutenção, com

disponibilização e adequação de espaço, para 3 (unidades) do PRO-GRAMA POUPA TEMPO- RJ, situadas em Bangu, Zona Oeste do Rio de Janeiro; Duque de Caxias e São João de Meriti, ambas na baía de Guanabara, na forma do Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, a contar de 16/01/2023.

VALOR: Dê-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 50.388.660,00 (cinquenta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/01/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/028807/2022.

Id: 2451901

Empresa Compromitente:	CS BRASIL FROTAS SA	CNPJ: 27.595.780/0001-16
Endereço:	Avenida Saraiva nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes-SP - CEP: 08.745-900	
Contatos:	Anselmo Tolentino Soares Junior - Telefone: (11) 2377-8068 E-mail: Anselmo.junior@csbrasilservicos.com.br Paulo Roberto Teixeira - Telefone: (11) 2377-8068 E-mail: Paulo.teixeira@csbrasilservicos.com.br	

CÓDIGO/ID	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Código do Item: 0667.010.0043 (ID-172.701)	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL DE PORTE MÉDIO TIPO HATCH 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA DE 77 CV ~ 100 CV (GASOLINA), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM ~ 2638MM, CONSUMO GASOLINA 18,0 KM/L ~ 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRORASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 2.203,60
Código do Item: 0667.010.0002 (ID-148.501)	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL DE PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, CONDICIONADOR DE AR, MOTOR POTENCIA DE 68 CV ATÉ 87 CV (GASOLINA) E ENTRE 1000CC E 1200CC, CONSUMO DE GASOLINA 18,0 KM/L ~ 12,5KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRORASSISTIDA), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 2.150,00
Código do Item: 0667.010.0003 (ID-148.504)	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (VEÍCULO TIPO MINI-CARGO, GASOLINA, MOTOR POTENCIA DE 85 ~ 130 CV, CAPACIDADE CARGA 600KG ~ 900KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRORASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 3.157,45
Código do Item: 0667.010.0028 (ID-157.519)	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL PASSAGEIRO, TIPO MINIVAN, GASOLINA, MOTOR POTENCIA 85CV ~ 170 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 6 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRORASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 2.879,50
Código do Item: 0667.010.0005 (ID-148.708)	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAMIONETA TIPO VAN, DIESEL, MOTOR POTENCIA 110CV ~ 150 CV, CAPACIDADE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 14 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRORASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 7.590,00
Código do Item: 0667.010.0006 (ID-148.709)	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAMIONETA USO MISTO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, MOTOR POTENCIA 100CV ~ 200 CV, CAPACIDADE PARA CARGA DE 1,0 TON ~ 1,5 TON, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRORASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 5.241,99
Código do Item: 0667.010.0008 (ID-148.711)	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAMIONETA DE CARGA, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, GASOLINA, MOTOR POTENCIA 85CV ~ 115CV, CAPACIDADE CARGA 650KG ~ 800KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRORASSISTIDA, CONDICIONADOR DE AR), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 2.800,00
Código do Item: 0667.010.0042 (ID-172.700)	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: POTENCIA DE ATÉ 100 CV, TIPO SEDAN, FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE ATÉ 5 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRORASSISTIDA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, RADIO AM/FM, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460L E ABERTURA POR SISTEMA ELÉTRICO INTERNO, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE 2500MM A 2700MM, PROTETOR DE CARTER E ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	SERVIÇO	R\$ 2.035,00

Id: 2451748

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO AGENERSA Nº 002/2023.

PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA e PERFEIÇÃO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais nas áreas de cotejamento, contínuo, recepção e secretariado de diretoria.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

DATA DE INÍCIO: 18 de janeiro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 911.393,76 (novecentos e onze mil trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02.

EMPENHO Nº: 2023NE00001

PROCESSO Nº SEI-220007/003678/2021.

Id: 2451543

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO AGENERSA Nº 002/2021

PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA e O INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IU.DS.

OBJETO: prorrogação do prazo contratual e aplicação de reajuste ao Contrato AGENERSA Nº 002/2021, relativo à prestação de serviços de gerenciamento e administração de estagiários.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2023.

DATA DE INÍCIO: 19 de janeiro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, c/c o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO Nº SEI-220007/000812/2020.

Id: 2451544

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 01/2019. **PARTES:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS e a Empresa Chada Comércio e serviços LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/01/2023. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 74.117,04 (setenta e quatro mil cento e dezesseis reais e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-12/004.139/2018.**

Id: 2451819

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA o indicado abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez)

dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

CELSO DE BARROS TOSTES
(CPF: 488.435.987-91)
Ref. Processo nº SEI-220011/001259/2021

Id: 2451727

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA o indicado abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

THIAGO DOS SANTOS FERREIRA
(CPF: 058.687.387-21)
Ref. Processo nº SEI-220011/000705/2022

Id: 2451751

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA o indicado abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

LEANDRO DIAS BRAME
(CPF: 052.819.157-89)
Ref. Processo nº SEI-220011/001324/2021

Id: 2451728

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA o indicado abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias

TABELA DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar que a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos de serviços e utilitários, com os itens, abaixo tabelados, tem validade de 12 (doze) meses contados a partir desta publicação e que o Gestor da Ata é o servidor Cesar Augusto do Carvalho Junqueira, que poderá ser contatado pelo telefone (21) 2332-7013. Informações detalhadas e documentos para download estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0001/2023/210100-01. Comunicamos também que os órgãos e entidades ao efetuarem aquisições no âmbito do Registro de Preços, deverão observar as determinações contidas no art.5º, inciso I, alínea "b" da Deliberação TCE nº 244, de 18/12/2007.

Id: 2451748

MARIA DA PIEDADE FERNANDES ATHAYDE DE MORAES
CPF: 261.236.817-53

Ref. Processo nº SEI-220011/001360/2021

Id: 2451731

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2023.

PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e a NTEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de subscção de licenças de software para solução Antivírus.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: R\$ 360,98 (trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO Nº SEI-240002/002537/2022.

Id: 2451707

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2023.

PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais).

PROCESSO Nº SEI-240002/001700/2022.

Id: 2451699



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



@IMPRESAOFICIALRJ
@PROGRAMAMAISLEITURA
@CULTURALEILADINIZ
@REVISTAOPRELO



IOERJ
PROGRAMA MAIS LEITURA
CULTURA LEILA DINIZ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 001/2023

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE GESTÃO
DE
ATENDIMENTO
AO CIDADÃO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O ESTADO
DO RIO DE
JANEIRO,
POR MEIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CASA
CIVIL E O
CONSÓRCIO
CENTRAL DA
CIDADANIA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede na R. Pinheiro Machado, S/N, Palácio Guanabara, Edifício Anexo, 4º andar, Laranjeiras, 22.231-090, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, o Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e o **CONSÓRCIO CENTRAL DA CIDADANIA**, com sede na R. Fonseca, 240, Bangu Shopping, Rio de Janeiro / RJ – CEP: 21.820-005, CNPJ nº 21.602.870/0001-00, representada por sua empresa líder, **SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o [REDAZIDO] [REDAZIDO] daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador [REDAZIDO]

[REDAZIDO] resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação INTEGRADA de Serviços DE GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, ENVOLVENDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO, PARA 3 (UNIDADES) DO PROGRAMA POUPA TEMPO- RJ, SITUADAS EM BANGU, ZONA OESTE DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS E SÃO JOÃO DE MERITI, AMBAS NA BAIXADA FLUMINENSE, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/028807/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do **Termo de**

Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação integrada de serviços de gestão de atendimento ao cidadão, envolvendo implantação, operação e manutenção, com disponibilização e adequação de espaço, para 3 (unidades) do PROGRAMA POUPA TEMPO- RJ, situadas em Bangu, Zona Oeste do Rio de Janeiro; Duque de Caxias e São João de Meriti, ambas na baixada fluminense, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos e ininterruptos, a contar de **16/01/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conclusão da licitação para a contratação dos serviços, objeto do presente contrato, com a adjudicação do serviço ao vencedor do certame e o consequente início da vigência do contrato decorrente da licitação, constituem condição resolutive do presente instrumento, o qual dar-se-á por resolvido na data do advento desta condição, sem que disto decorra qualquer direito a indenização entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos

serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na contratação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 1.500.100 e 1.753.232

Programa de Trabalho: 14.010.04.422.0471.2857 e 14330.06.422.0471.2065

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 50.388.660,00 (cinquenta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado por pelo menos 2 (dois) MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado por pelo menos 2 (dois) membros da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de

cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de até R\$ 50.388.660,00 (cinquenta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais), em 6 (seis) parcelas para as unidades em operação e atendimentos realizados, no valor estimado de R\$ 8.398.110,00 (oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e dez reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 3394-4, agência 16110-1, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, **na forma do item III do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Assessoria do Programa Pupa Tempo, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo, Laranjeiras / Rio de Janeiro / RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste **Termo de Referência** serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as

disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da pessoa jurídica participante da contratação que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Termo de Referência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela pessoa jurídica participante da contratação, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos Contratados serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Só será admitida a subcontratação de parte do objeto, ou seja, aquela que contemple os seguintes serviços: profissionais relacionados a vigilância, manutenção, limpeza, copa e transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela CONTRATADA, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas **no Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de

testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

CONSÓRCIO CENTRAL DA CIDADANIA



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 13 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 13/01/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 13/01/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Assessora**, em 13/01/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **45693227** e o código CRC **7FCE2A57**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028807/2022

SEI nº 45693227

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: